



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 48, DE 2020.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 89, de 2020 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.699 e 6.696, de 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

RECEBIDO EM
13/03/2020
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 89, de 2020 onde o Executivo Municipal pede autorização ao Legislativo para poder regularizar as edificações concluídas e que estão em desconformidade com os preceitos impostos pelas Leis nº 6.699 e 6.696, de 2017, Código de Obras e Lei do Uso do Solo respectivamente.

O referido projeto de lei trata especificamente acerca de regularização de obras. Porém, seu 6º, §§ 1º e 2º cria uma responsabilidade ao erário público ao criar multas a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas que pretendem se beneficiar da regularização de seus projetos de obas. O que esta Comissão de Finanças e Orçamento irá pautar seu parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Entendo como Relator que o contido no art. 6º, §§ 1º e 2º do projeto de lei em análise não gera nenhum tipo de prejuízo aos cofres públicos, pelo contrário, com as multas ora inseridas para a regularização das obras, receitas serão ingressadas aos cofres públicos, mesmo que tais valores pagos sejam parcelados em até três vezes.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 89, de 2020.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 89, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 23 de novembro de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente